



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

LEI Nº 682, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

**Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 433, de 15 de dezembro de 2005 e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º**- O inciso XIX, do art. 23 da Lei Municipal n.º 433, de 15 de dezembro de 2005, que estabelece o parcelamento do solo urbano do Oeste e dá outras providências, com a redação dada pela Lei Municipal n.º 671, de 25/08/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 .....

XIX – a comercialização dos lotes de terreno urbano, em parcelamentos aprovados e em fase de implantação, somente poderá ser levada a transcrição da propriedade com a cláusula expressa no contrato de compra e venda e na escritura de que a edificação no referido lote somente será autorizada após a conclusão das obras de infraestrutura, que poderá ser parcial, desde que aprovadas e atestadas pela Administração Municipal.

**Art. 2.º**- Ficam acrescidos os parágrafos 4.º e 5.º ao artigo 18 da Lei 433, de 15 de dezembro de 2005, com a seguinte redação:

Art. 18 .....

Parágrafo 4.º- A rede de distribuição de água deverá ser executada nos passeios públicos, em ambos os lados das vias públicas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

Parágrafo 5.º- A rede coletora de esgoto deverá ser executada nos passeios públicos, em ambos os lados das vias públicas.

**Art. 3.º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sebastião do Oeste, 21 de junho de 2016.

Dorival Faria Barros  
Prefeito Municipal